



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº [--]/2023

ANEXO 12 – DIRETRIZES DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO



Anexo 12: Diretrizes de Desmobilização e Transição

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do CAIS MAUÁ ao CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, com ou sem TRANSFERÊNCIA, a concessionária que porventura a suceda (doravante denominada "SUCESSORA"), sem prejuízo da apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO referente à Cláusula 53 do CONTRATO.
 - 1.1.1. Para fins de cumprimento deste ANEXO, as menções e regramentos referentes à devolução aplicam-se também em caso de "TRANSFERÊNCIA", termo que se refere, neste ANEXO, a novo contrato de concessão cujo objeto se refira à gestão, operação e manutenção do CAIS MAUÁ.
 - 1.1.2. As menções à TRANSFERÊNCIA e/ou à SUCESSORA permanecerão aplicáveis se, a qualquer momento antes do término da CONCESSÃO, houver ocorrido alguma das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA, independentemente da manutenção dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o cumprimento de demais obrigações contratuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá devolver e/ou transferir o CAIS MAUÁ em bom estado de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto do CONTRATO pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da extinção do CONTRATO, com exceção daqueles serviços com menor vida útil.
- 1.3. Dois anos antes do encerramento do CONTRATO, o CONCEDENTE formará e supervisionará um GRUPO DE TRABALHO, composto por representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e, se existente, da SUCESSORA, em número paritário, tendo por finalidade acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução e/ou TRANSFERÊNCIA do CAIS MAUÁ estabelecidas neste ANEXO.
- 1.4. Caso, no momento da formação do GRUPO DE TRABALHO, ainda não se tenha dado início ou, embora já iniciado, não esteja concluído o processo licitatório cujo objeto inclua nova concessão do CAIS MAUÁ objeto desta CONCESSÃO, a SUCESSORA será automaticamente integrada ao GRUPO DE TRABALHO a partir da data de assinatura do novo contrato de concessão.
- 1.5. O GRUPO DE TRABALHO elaborará, em até 90 (noventa) dias contados da sua constituição, o primeiro RELATÓRIO DE VISTORIA (conforme definido abaixo) e proporá ao CONCEDENTE, com a aprovação da CONCESSIONÁRIA e, se existente, anuência da SUCESSORA, os parâmetros que nortearão a devolução e/ou transferência do todo ou parte do CAIS MAUÁ.
- 1.6. O RELATÓRIO DE VISTORIA previsto no item 1.5 acima retratará o estado dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO e conterà indicação de sua aprovação ao CONCEDENTE ou, alternativamente, indicação de necessidade de adequações antes de sua devolução ao CONCEDENTE e/ou transferência à SUCESSORA.
- 1.7. As eventuais correções serão efetuadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.
- 1.8. Tanto em caso de devolução do CAIS MAUÁ quanto em caso de sua TRANSFERÊNCIA à SUCESSORA, deverão ser observadas as regras previstas no item 6 deste ANEXO.



- 1.9. Em caso de TRANSFERÊNCIA, o GRUPO DE TRABALHO definirá a forma em que se dará a interação entre a CONCESSIONÁRIA e a SUCESSORA e a submeterá à aprovação do CONCEDENTE no mês anterior ao início da operação pela última.

2. RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAL

- 2.1. A cada 3 (três) meses, a partir da entrega do primeiro RELATÓRIO DE VISTORIA elaborado nos termos dos itens 1.7 e 1.8, o GRUPO DE TRABALHO deverá elaborar e submeter à aprovação do CONCEDENTE RELATÓRIO PARCIAL de execução dos trabalhos desenvolvidos para a correção de eventuais não conformidades identificadas ao longo do trabalho.
- 2.2. Os RELATÓRIOS PARCIAIS e RELATÓRIO FINAL poderão ser elaborados e assinados por RELATOR INDEPENDENTE, que deverá se responsabilizar pelas vistorias e pela produção dos relatórios (doravante denominado "RELATOR INDEPENDENTE" ou "RELATOR"), subsidiando a decisão do CONCEDENTE.
- 2.3. Toda e qualquer ocorrência apurada nas fiscalizações realizadas no CAIS MAUÁ, na CONCESSIONÁRIA, e/ou na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser anotada em termo próprio de registro correspondente a TERMO DE FISCALIZAÇÃO, sendo posteriormente encaminhado à CONCESSIONÁRIA com indicação de prazo para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo de concomitante instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos da Lei Estadual nº 15.612/2021.
- 2.4. O RELATÓRIO FINAL deverá ser entregue com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término da CONCESSÃO e deverá descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas e todas as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do GRUPO DE TRABALHO, bem como outras informações consideradas relevantes, contendo Parecer Final quanto ao cumprimento das condições de devolução previstas neste ANEXO.
- 2.5. O RELATOR INDEPENDENTE, se contratado, poderá ser ouvido quanto às conclusões apresentadas no RELATÓRIO FINAL, previamente à decisão do CONCEDENTE, inclusive caso tenha sido responsável pela sua elaboração.
 - 2.5.1. O RELATOR INDEPENDENTE será escolhido pelo CONCEDENTE entre um dos candidatos de lista tríplex apresentada pela CONCESSIONÁRIA, em prazo hábil para que possa atuar no âmbito dos procedimentos de responsabilidade do GRUPO DE TRABALHO, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA optar pelo RELATOR INDEPENDENTE.
 - 2.5.2. O RELATOR INDEPENDENTE não poderá ter tido nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS ou delas ter percebido qualquer forma de remuneração nos 12 (doze) meses precedentes à constituição do GRUPO DE TRABALHO, nem poderão ter nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, tampouco delas perceber qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) posteriores à entrega do RELATÓRIO FINAL.
 - 2.5.3. A elaboração da lista tríplex deverá obedecer, cumulativamente, aos critérios de ampla reputação técnica no mercado e inexistência de proibições para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
 - 2.5.4. O CONCEDENTE poderá solicitar, a seu critério e por uma vez, a elaboração de nova lista tríplex em até 7 (sete) dias da apresentação da primeira lista tríplex pela



CONCESSIONÁRIA que, no prazo 7 (sete) dias, deverá apresentar nova lista tríplice, substituindo os três candidatos a RELATOR INDEPENDENTE.

- 2.6. Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à contratação e atuação do RELATOR INDEPENDENTE serão exclusivamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus ao CONCEDENTE e, ainda, à SUCESSORA, se houver.
- 2.7. Selecionado o RELATOR INDEPENDENTE pelo CONCEDENTE, este procederá, por si ou seus prepostos, às vistorias necessárias, bem como a própria elaboração dos RELATÓRIOS PARCIAIS e RELATÓRIO FINAL previstos neste ANEXO.
- 2.8. Caso o CONCEDENTE discorde das conclusões contidas nos RELATÓRIOS PARCIAIS e RELATÓRIO FINAL previstos neste ANEXO apresentadas pelo RELATOR INDEPENDENTE, este poderá ser instado a se manifestar quanto aos métodos e resultados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do CONCEDENTE, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada.
- 2.9. Recebido o primeiro RELATÓRIO DE VISTORIA de que trata o item 1.5, o CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo para análise quanto ao conteúdo deste e dos RELATÓRIOS PARCIAIS e RELATÓRIO FINAL produzidos no âmbito deste ANEXO.
- 2.10. Recebidos os RELATÓRIOS PARCIAIS e RELATÓRIO FINAL previstos neste ANEXO, o CONCEDENTE deverá analisá-los e emitir deliberação em tempo hábil ao prosseguimento dos trabalhos.

3. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 3.1. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá ser assinado no último dia de vigência do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo CONCEDENTE, e, havendo SUCESSORA, esta deverá a ele anuir expressamente, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela gestão, manutenção e operação do CAIS MAUÁ, assim como a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao CONCEDENTE ou SUCESSORA, se houver.
- 3.2. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e disporá sobre os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer tipo de ressarcimento.
- 3.3. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.
- 3.4. As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de uso, atualização tecnológica e manutenção não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.
 - 3.4.1. A não realização das correções e substituições previstas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO implicará a fixação de indenização a favor do CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO em razão do inadimplemento contratual.
- 3.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS



REVERSÍVEIS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

- 4.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO será concomitante com o término do PRAZO DA CONCESSÃO e implica na transferência da gestão, operação e manutenção do CAIS MAUÁ à SUCESSORA ou ao CONCEDENTE, não eximindo a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade civil de pagar eventual indenização ao CONCEDENTE ou à SUCESSORA, decorrente de sua obrigação de transferir o CAIS MAUÁ em estado de conservação e funcionamento que permita a continuidade dos serviços objeto do CONTRATO pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, conforme disposto no item 1.2 do deste ANEXO.
- 4.2. Caso não seja viável o cumprimento das condições previstas neste ANEXO pendentes de atendimento pela CONCESSIONÁRIA até o termo contratual, estas deverão ser cumpridas segundo os regimes a seguir estabelecidos:
 - a) em caso de devolução ao CONCEDENTE, o cumprimento das condições pendentes dar-se-á conforme cronograma a ser estabelecido pelo PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO a ser entregue pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto na Cláusula 53 do CONTRATO, observando-se o prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, conforme disposto no item 5.2;
 - b) em caso de TRANSFERÊNCIA, caso não seja viável o cumprimento das condições pendentes até o termo contratual, o montante a elas equivalente será convertido em indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE ou diretamente à SUCESSORA, a critério do CONCEDENTE, sendo a indenização calculada na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO que se encerra.

5. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 5.1. Decorrido o período de observação, contado da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do CAIS MAUÁ. Se nesse prazo estiverem atendidos todos os requisitos previstos neste ANEXO, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO informará a regularidade e autorizará a liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
 - 5.1.1. O período de observação terá o prazo de 6 (seis) meses, caso outro prazo não tenha sido previsto pelo CONCEDENTE em disposição contratual da futura concessão.
- 5.2. Se ao final do período de observação, contado da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONCESSIONÁRIA não tiver cumprido todas as condições previstas neste ANEXO, o CONCEDENTE executará a GARANTIA DE EXECUÇÃO fornecida pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, de modo a realizar as devidas adequações aos BENS REVERSÍVEIS, diretamente ou por meio de eventual SUCESSORA.
 - 5.2.1. Em caso de devolução do CAIS MAUÁ ao CONCEDENTE, caso a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja insuficiente para a realização das devidas adequações aos BENS REVERSÍVEIS, o CONCEDENTE fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 5.2.2. Em caso de TRANSFERÊNCIA do CAIS MAUÁ, o montante necessário para a realização das adequações dos BENS REVERSÍVEIS será comprovado pela SUCESSORA mediante



instauração de processo administrativo próprio, no qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar.

- 5.3. Para os fins do cálculo do reequilíbrio previsto no item 5.2.1, os custos unitários a serem adotados devem ter base nas bases de preços públicos vigentes, ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais. Poderá ser realizada cotação no mercado, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.
- 5.4. Enquanto não expedido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 5.5. Até a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, independentemente do motivo do término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os seus acionistas, antes que o CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ateste que os BENS REVERSÍVEIS se encontrem nas condições adequadas de operação, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, devendo restar plenamente assegurado o pagamento de valores eventualmente devidos ao CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.

6. TRANSIÇÃO

- 6.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição do CAIS MAUÁ, as disposições contidas na Cláusula 53 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 6.2. Em caso de discordância ou divergência no GRUPO DE TRABALHO sobre a necessidade de correções ou sobre o descumprimento de alguma das condições mínimas previstas neste ANEXO, bem como em face das decisões do CONCEDENTE, o membro insatisfeito deverá manifestar seu inconformismo, por escrito e fundamentadamente ao CONCEDENTE, com cópia para os demais membros, em até 15 (quinze) dias do ato questionado, instruída com as alternativas de solução aos pontos impugnados ou ressalvados, com estimativa de custos, se for o caso. Os demais membros do GRUPO DE TRABALHO poderão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva ciência do inconformismo.
- 6.3. As manifestações apresentadas serão analisadas pelo corpo do CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.
- 6.4. Caso a divergência apresentada tenha sido objeto de análise pelo RELATOR INDEPENDENTE, suas conclusões serão vinculantes à CONCESSIONÁRIA, prevalecendo sobre suas manifestações anteriores, salvo na hipótese de comprovada ilegalidade.
- 6.5. A decisão do CONCEDENTE sobre o inconformismo do(s) membro(s) do GRUPO DE TRABALHO tem força vinculante para esta, que deverá adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando à assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, se antes do final da CONCESSÃO, ou do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se durante o período de observação.
- 6.6. A validação, pelo CONCEDENTE, dos trabalhos do GRUPO DE TRABALHO, inclusive dos RELATÓRIOS DE VISTORIA, implica a plena aceitação, pela CONCESSIONÁRIA e pela SUCESSORA, das condições físico-operacionais do CAIS MAUÁ, sendo que qualquer ônus em



que a SUCESSORA venha a incorrer em razão de vícios imprevisíveis e não resultantes de culpa ou dolo dos membros do GRUPO DE TRABALHO deverá ser tratado conforme disposição contratual da futura concessão.

- 6.7. É vedada a interferência, prejuízo, imposição de obstáculos ou ruptura de continuidade na prestação de serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a imposição de qualquer ônus não decorrente do CONTRATO DE CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, no período de TRANSIÇÃO.
- 6.8. Toda e qualquer avença conjunta de caráter estritamente privado entre CONCESSIONÁRIA e SUCESSORA, referente ou não à fase de TRANSIÇÃO, que não interfira na prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, deverá ser comunicada ao CONCEDENTE, mas não ensejará qualquer direito a reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA ou da SUCESSORA, nem poderá implicar qualquer ônus ao CONCEDENTE.